

Concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Agente Graduado, da carreira (não revista) de Agente de Polícia Municipal, limitado ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada

1 - Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviada por LTFP, os procedimentos concursais das carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, revisão ou de decisão de subsistência, onde se inclui a de Polícia Municipal, regem-se, até à sua extinção ou revisão, pelas disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, isto é, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março. Assim, faz-se público que se encontra aberto, por despacho datado de 12 de fevereiro de 2026, no prazo de **5 dias úteis** a contar da presente publicação, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, concurso interno de acesso limitado para provimento de um posto de trabalho da categoria de Agente Graduado, limitado ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 - Prazo de validade

O presente procedimento concursal é válido com o preenchimento das vagas.

3 – Área funcional e local de trabalho

A prestação de trabalho será na área do Município de Ponta Delgada, sendo o local de trabalho o Departamento de Polícia Municipal.

4 - Requisitos de Admissão

De acordo com o Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, o recrutamento para a categoria da carreira de Agente Graduado, faz-se de entre Agentes de 1.ª classe, pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada com, pelo menos, três anos na categoria de Agentes de 1ª classe, classificados de Relevante ou cinco anos na categoria de Agentes de 1ª classe, classificados de Adequado, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 07 de outubro.

5 – Remuneração

Remuneração de acordo com o artigo 7.º e anexo II do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 6/2024, de 5 de janeiro, atualmente fixada em 1 341,25€, a que acresce uma Remuneração Complementar calculada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na redação atual.



6 – Conteúdo funcional

Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação dos acidentes de viação, e proceder à regulação do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fazer vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes de escolas, e providenciar pela guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais; Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos das autoridades municipais; Deter e entregar imediatamente à autoridade judiciária ou a entidade policial suspeitos de crime punível com pena de prisão em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município; Elaborar autos de notícia por acidente de viação quando o facto não constituir crime; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Instruir processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência; Exercer funções de polícia ambiental; Exercer funções de polícia mortuária; Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da Natureza e do ambiente; Garantir o cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização; Exercer funções de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental; Participar no serviço municipal de proteção civil. As condições gerais de trabalho dos/as agentes da polícia municipal regem-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na legislação específica da carreira, e no regulamento de organização e funcionamento do Departamento de Polícia Municipal de Ponta Delgada.

7 - Método de seleção

O método de seleção a utilizar de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho será a avaliação curricular.

7.1 - Avaliação Curricular (AC)

Visa avaliar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AC = (2HA+4EP+2FP+2AD)/10$$



sendo que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitações Académica

EP = Experiência Profissional

FP = Formação Profissional

AD = Avaliação Desempenho

8 - Classificação e ordenação final dos/as candidatos/as:

8.1 - A classificação final dos/as candidatos/as será a valoração obtida na avaliação curricular, adotada a escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, considerando-se não aprovados/as os/as candidatos/as que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

8.2 - A publicação da lista de classificação final, será afixada no Departamento da Polícia Municipal. Após homologação, os/as candidatos/as excluídos serão notificados nos termos e prazos estabelecidos dos artigos 34.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9 - Formalização das candidaturas

As candidaturas devem ser entregues por meio da plataforma WireRecruit, com os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente de Júri, com indicação do concurso a que se está candidatar, bem como identificação completa do/a requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/ cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico). Deverá também constar do requerimento a autorização, ou não, de utilização do e-mail eletrónico, como meio de notificação.

b) Curriculum Vitae detalhado, onde constem as habilitações académicas, a experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, a formação complementar, e quaisquer outros elementos que os/as candidatos/as entendam dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos.

c) Certificado de habilitações académicas ou documento idóneo;

d) Declaração de serviço com o registo da avaliação de desempenho dos últimos 5 anos.

9.1 - Poderá ser exigido a qualquer dos/as candidatos/as, em caso de dúvida sobre declarações constantes do requerimento de admissão a concurso, ou sobre a autenticidade de fotocópias, a apresentação de



documentos comprovativos dessas declarações ou da respetiva autenticidade, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março.

9.2 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

10 - Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Decreto Lei 204/98, de 11 de julho, o presente aviso é afixado nos locais a que tenham acesso os/as colaboradores/as que reúnam as condições de admissão.

11 - Composição do júri:

Presidente: Edgar Paulo Eufrásio Bugada Marante Ferreira - Comissário da Polícia de Segurança Pública e Diretor de Departamento da Polícia Municipal;

1.º Vogal Efetivo: Fábio Alexandre Oliveira Sousa - Chefe de Polícia da Polícia de Segurança Pública e Coordenador de Policia Municipal e

2.º Vogal Efetivo: Kelly Pavão Monte de Ferreira - Técnica Superior de Recursos Humanos, Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde;

1º vogal suplente: Rita Martins Sousa Caldeira - Técnica Superior - Licenciada em Serviço Social; e

2º vogal suplente: Catarina Isabel Arruda Costa Raposo – Técnica Superior – Licenciada em Engenharia Civil.

Na sua ausência o Presidente do Júri é substituído pelo 1.º Vogal efetivo e integra o mesmo o 1.º Vogal suplente.



Ponta Delgada, 25 de Setembro de 2026 – A Vereadora, Cristina do Canto Tavares.